CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 245/2020

Projeto de Lei CMC nº: 018/2020

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de

autoria da ilustre Vereador Wellinghton Nascimento de Lima (Professor Elinho), que "Dispõe sobre

a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos órgãos da Administração

Pública Direta e Indireta, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências."

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade atender às necessidades

emergenciais de prevenção à contaminação por vírus, bactérias e afins, transmitidas pelo

contato direto entre pessoas. A medida busca, de forma simples e eficaz, minimizar e conter

os avanços de vírus e bactérias por meio da higienização das mãos, o que torna a medida mais

uma forma de prevenção contra várias doenças.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria

e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, o presente projeto de Lei apresenta vício

de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que

versem acerca da administração/gestão municipal. E, sendo necessárias leis para o seu exercício,

somente o chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de

competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como

inconstitucional.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta

legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 245/2020

Projeto de Lei CMC nº: 018/2020

desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição

Federal, in verbis:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o

Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que

versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de

pessoal da administração:

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei,

entendemos que instituir a referida obrigatoriedade adentra a competência do executivo, uma vez

que onera os cofres públicos e interfere na organização administrativa.

As jurisprudências atuais não são unanimes no que tange ao tema abordado e sem

repercussão geral, dependendo assim do caso concreto para serem analisadas e deferidas.

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer

das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e

constituem-se em manifestação efetivamente legitima do parlamento. Desta forma, a opinião

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br pzko

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo	n°:	245/2020
----------	-----	----------

Projeto de Lei CMC nº: 018/2020

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de Março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

